



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005118/2026-56**

Interessado: **JULIETTE MALVEAU**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por JULIETTE MALVEAU, nacional da França, portadora do passaporte nº 18DK42798, em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_03298_2026, lavrado em razão da permanência irregular em território nacional por período superior ao autorizado, conduta tipificada no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.
2. Em suas razões recursais, a interessada alega que, antes do término do prazo de estada na condição de visitante, protocolizou pedido de autorização de residência na modalidade de nômade digital, bem como buscou orientação junto aos órgãos competentes acerca da regularidade de sua situação migratória durante a tramitação do referido pedido, razão pela qual permaneceu no país acreditando estar amparada pela legislação migratória vigente.
3. Contudo, verifica-se que a recorrente ingressou em território nacional em 06/01/2026, na condição de visitante, possuindo prazo de permanência autorizado até 06/04/2026, tendo permanecido no país além do período permitido, totalizando 63 (sessenta e três) dias de excesso de estada.
4. Verifica-se, ainda, que o processo de autorização de residência nº 08228.010871/2026-26, mencionado pela recorrente como fundamento para sua permanência em território nacional, foi objeto de indeferimento, não tendo sido concedida autorização de residência apta a amparar sua permanência após o término do prazo originalmente concedido na condição de visitante.
5. Ressalta-se que a tentativa de regularização migratória e a alegada boa-fé da recorrente não possuem o condão de afastar a configuração da infração administrativa, uma vez que restou caracterizada a permanência em território nacional após o encerramento do período de estada autorizado.
6. Destaca-se, ainda, que a multa aplicada observou o valor mínimo previsto na legislação vigente, correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de excesso de permanência, totalizando R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais).
7. Diante do exposto, conheço do recurso por tempestivo e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348_03298_2026, bem como a penalidade aplicada.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 26/06/2026, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146798201&crc=45DE3956.

Código verificador: **146798201** e Código CRC: **45DE3956**.